



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República – Secretaria-Geral – Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 15/2014

Processo: 50300.000513/2014-18

Unidade Auditada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ/SEP/PR)

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República César Augusto Rabello Borges

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Quanto ao exercício analisado, os trabalhos de auditoria constataram a não mensuração do alcance das metas relativas a quatorze dos dezoito (78%) objetivos estratégicos definidos pela própria UJ, bem como a fragilidade no processo de implementação e monitoramento de indicadores de gestão. Ademais, evidenciou-se a ausência de estudos de impacto e adequabilidade quanto à força de trabalho necessária frente alteração do marco regulatório portuário, decorrente da publicação da Lei 12.815/2013, de 5/6/2013, que, ao converter em lei a Medida Provisória nº 595, de 6/12/2012, estabeleceu novas competências e atribuições para a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Por outro lado, cabe ressaltar que a estrutura de controles internos da UJ foi considerada razoavelmente suficiente para garantir o bom desempenho da UJ frente a suas atribuições e responsabilidades, o que está diretamente relacionado com a ausência de inconformidades associadas à gestão de compras e licitações, de transferências voluntárias e de TI.

Por fim, foram identificadas medidas que se adotadas contribuirão para o aperfeiçoamento da gestão, tais como a realização de estudo que possibilite determinar o necessário e adequado quantitativo de servidores para a consecução dos objetivos institucionais da UJ, bem como a atualização de seu Planejamento Estratégico, o qual deverá redefinir objetivos estratégicos de forma a retratar com razoável alcance e precisão a performance da Unidade, devendo, ainda, serem

passíveis de monitoramento por meio de metas e indicadores factíveis e compatíveis com a estrutura da UJ.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.

Secretário de Controle Interno da Presidência da República